



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BÁ**

REQUERIMENTO Nº 5317 / 2018

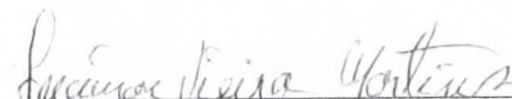
Requer a transcrição, para os anais desta Casa Legislativa Municipal, da matéria "Escolas não podem impedir entrada de alunos sem uniforme", publicada no Jornal O Estado, edição de 31 de outubro de 2018.

Exmº Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

A Vereadora LUCIMAR VIEIRA MARTINS (BÁ) vem à presença de V. Exª requerer que se digne proceder a transcrição, para os anais da Câmara Municipal de Fortaleza, da matéria *"Escolas não podem impedir entrada de alunos sem uniforme"*, em anexo, publicada no Jornal O Estado, página 12, seção Ceará, edição de 31 de outubro de 2018.

"Decisão da 1ª Câmara de Direito Público do TJCE mantém liminar proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Quixadá"

Departamento Legislativo, em 01 ^{novembro} de ~~outubro~~ de 2018.


LUCIMAR VIEIRA MARTINS (BÁ)
Vereadora do PTC



Meio ambiente A Arce, em parceria com os Consórcios de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral e do Vale do Jaguaribe, realizará, nos dias 5 e 7 de novembro, seminários sobre a prestação dos serviços de resíduos sólidos.

Escolas não podem impedir entrada de alunos sem uniforme

Decisão da 1ª Câmara de Direito Público do TJCE mantém liminar proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Quixadá

FOTO DIVULGAÇÃO

As escolas municipais e estaduais não poderão mais impedir a entrada de estudantes que não estejam vestidas com o fardamento. A decisão, da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), mantém liminar proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Quixadá. Em caso de descumprimento, fixou multa diária de R\$ 5 mil.

“No caso concreto, tem-se uma restrição ainda mais grave, tendo em vista que há exigência de contraprestação financeira, dentro da rede pública de ensino, para a compra de fardamento”, destacou no voto o relator da matéria, desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha.

De acordo com o processo, a Defensoria Pública do Estado ajuizou ação civil pública, solicitando que as escolas públicas municipais e estaduais se abstenham de impedir a entrada de estudantes que não tiverem condições de adquirir o fardamento. Além disso, requereu que o Estado forneça o fardamento aos alunos.

O Juízo da 2ª Vara da Comarca de Quixadá deferiu o pedido para que as instituições de educação não impeçam a entrada dos estudantes sem fardamento. Em caso de descumprimento, fixou mul-



Defensoria Pública requereu que o Estado forneça o fardamento aos alunos

ta de R\$ 5 mil por dia.

Agravo de instrumento

Requerendo o efeito suspensivo da medida, o Estado interpôs agravo de instrumento no TJCE. Alegou que a decisão causa lesão grave e de difícil reparação, pois impõe o custo do fornecimento de fardas escolares para os alunos, em descumprimento à legislação estadual.

Também argumentou falta de segurança em razão da permissão do ingresso de pessoas não fardadas dentro da escola. Informou ainda que, mediante consulta pública do Conselho Escolar sobre a adoção de fardamento, os pais se comprometeram a adquirir o material pelo valor de R\$ 30,00.

Ao apreciar o caso nessa se-

gunda-feira (29), a 1ª Câmara de Direito Público manteve a liminar. No voto, o desembargador ressaltou que “não me parece razoável, muito menos compatível com as ideias de igualdade e respeito às pluralidades defendidas pela Constituição, o ato de excluir do ambiente escolar aqueles que não possuem condições para a aquisição onerosa do fardamento. Portanto, vislumbra-se de pronto a probabilidade do direito apontada pela autora como requisito à obtenção da tutela de urgência em análise”.

No que diz respeito à consulta aos pais dos alunos, o relator afirmou que “não há indício de que tenha sido lançada consulta pública à comunidade sobre o uso ou não de fardamento, o que pressu-

põe coleta de votos, tampouco que essa decisão caberia igualmente aos pais”.

Ainda segundo o desembargador, “avaliando-se o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, impossível que se verifique nos autos qualquer prova ou indício de dano real pelo fato de se permitir que um aluno tenha tão somente permissão para assistir as aulas que lhe são direcionadas. Embora haja uma suposta justificativa de segurança para o ambiente escolar, deve ser buscada uma alternativa inclusiva e socialmente adequada, para que não haja desvios discriminatórios, como se observa no caso em tela”.

MAIS CONTEÚDO ACESSE
www.oestadoce.com.br